



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0058044-28.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0011967-67.2022.8.16.0190

Vara de Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 19.638,02 (dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **VALTER AKIRA YWAZAKI**, inscrito no CPF nº **007.726.879-27**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Apelação Cível nº 0011967-67.2022.8.16.0190 Ap**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 4ª Câmara Cível em Composição Isolada, onde figura como apelante **CRISTIANNE COSTA LAUER** e, como apelado, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários nº 0011967-67.2022.8.16.0190, discutidos na 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: "(...) Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa para imposição de sanções ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de CRISTIANNE COSTA LAUER. (...)". **CERTIFICA que**, em data de 05/05/2025, mov. 112.1, dos autos originários, foi proferida a seguinte sentença: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos deduzidos pelo Ministério Público do Estado do Paraná na inicial e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de, à luz de todos os fundamentos acima lançados, CONDENAR a ré Cristianne Costa Lauer por ofensa ao disposto no art. 9º, IV, da Lei n. 8.429/1992, às seguintes sanções previstas no art. 12, caput e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa: a) à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio no valor de R\$ 19.638,02 (dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos); b) ao pagamento de multa civil equivalente ao mesmo montante do acréscimo patrimonial negativo (R\$ 19.638,02). (...)". **CERTIFICA que**, em face da sentença acima mencionada, em data de 13/10/2025, mov. 138.1, dos autos originários, a parte CRISTIANNE COSTA LAUER, interpôs *Recurso de Apelação Cível* (autuado sob nº de 0011967-67.2022.8.16.0190 Ap). **CERTIFICA que**, em data de 11/03/2026, mov. 144, dos autos originários, os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná para apreciação do recurso interposto. **CERTIFICA que**, em data de 29/07/2026, no mov. 35, dos autos recursais de Apelação Cível, teve o seguinte ato: "(...) CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR (...)". **CERTIFICA finalmente**, que até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (30.07.2026 às 12:54). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente

certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 30/07/2026, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 30/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 30/07/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13328197** e o código CRC **484769FA**.